



PROJETO DE LEI Nº 10/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Instituí o Programa Municipal de Auxílio ao Transporte para Estudantes de cursos de nível técnico e superior e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio ao Transporte para Estudantes, destinado a subsidiar parte das despesas de locomoção de estudantes residentes e domiciliados no Município de Urandi, que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação superior, presenciais, ministrados em turno diurno, não disponíveis na rede de ensino deste município e em instituições de ensino localizadas em municípios vizinhos, conforme definido em regulamento.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido aos estudantes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - Ser residente e domiciliado no Município de Urandi há, no mínimo, 1 (um) ano; II - Estar matriculado em curso de graduação superior, em turno diurno, em instituição de ensino localizada em um dos municípios definidos em regulamento; III - Comprovar a frequência regular no curso; IV - Atender aos critérios socioeconômicos a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 3º O auxílio financeiro será transferido diretamente ao estudante beneficiário, em periodicidade mensal, durante o período letivo, em valor a ser fixado por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos, a documentação necessária para a inscrição e a seleção dos beneficiários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 23 de abril de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal